

PROJETO DE LEI Nº 1319, de 08 de novembro de 2022.

“Cria o cargo comissionado de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, e dá providências correlatas”.

A **Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem a Constituição Federal e Constituição do Estado de Goiás, bem como pelo disposto na Lei Orgânica de São Miguel do Araguaia, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, o cargo comissionado de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração, com a seguinte descrição:

CARGO	QUANT	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Procurador Legislativo Geral	01	Graduação em Direito e certificado/diploma de Pós-graduação	R\$ 7.400,00

Art. 2º - O Procurador Legislativo Geral da Câmara, vinculado diretamente ao Presidente, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da advocacia e com certificado e/ou diploma de Pós-graduação na área jurídica, com conduta ilibada e conhecimento na nova Lei de Licitações e Contratos, nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Compete ao Procurador Legislativo Geral a direção da Procuradoria e a promoção da representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, supervisionar e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Procurador Legislativo Geral:

I – Dirigir o Departamento Jurídico da Câmara Municipal, supervisionar e coordenar suas atividades;

II – Propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos;

III – Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal;

IV – Representar os interesses da Câmara Municipal junto aos Tribunais de Contas do Estado e Ministério Público;

V – Analisar contratos, convênios, parcerias e congêneres, editais de licitação e outros instrumentos jurídicos em que a Câmara Municipal seja parte ou tenha interesse;

VI – Prestar consultoria jurídica à Presidência;

VII – Colaborar na elaboração de minuta de atos normativos de interesse da Presidência ou da Mesa Diretora e dos demais órgãos da estrutura funcional da Câmara Municipal;



VIII – Requisitar, a qualquer órgão ou entidade dos demais Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções,

IX – Emitir parecer sobre matérias de interesse da administração, bem assim quanto à interpretação de questões constitucionais, legais ou regimentais, relativas ao funcionamento do Poder;

X – Auxiliar o Controle Interno em suas atividades cotidianas, desde que requisitado, bem como assessorar nas normatizações das atividades internas.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador Legislativo poderão ser delegadas aos Procuradores Legislativos de carreira.

Art. 5º - Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas, os Procuradores Legislativos poderão ser dispensados da assinatura ou controle de ponto, podendo exercer suas atividades de modo híbrido, nos termos do Estatuto da Advocacia - Lei nº 8.906/94 e/ou em teletrabalho.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser suplementada.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

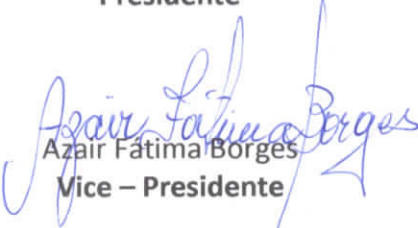
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 08 de novembro de 2022.



João Batista Garcia Costa
Presidente



Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário



Azair Fátima Borges
Vice – Presidente



Divino Francisco Lima
2º Secretário

Ofício Mensagem n.º 082/2022 – São Miguel do Araguaia, 08 de novembro de 2022.

Senhores (a) Vereadores (a),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 1319/2022 que, “Cria o cargo comissionado de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, e dá providências correlatas”.

Este projeto de lei tem por finalidade criar no quadro de servidores o cargo comissionado de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, de livre nomeação e exoneração, subordinado à Presidência dessa Casa.

De início, pela extinção do Cargo de Agente de Contabilidade, criado pela Resolução 001/2011, todavia vago desde então.

Tal cargo se faz necessário, para prestação de serviços de assessoria jurídica dos interesses da Casa, especialmente quanto a implantação, regulamentação e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Face às razões expostas, rogo aos pares pela aprovação deste projeto de lei.

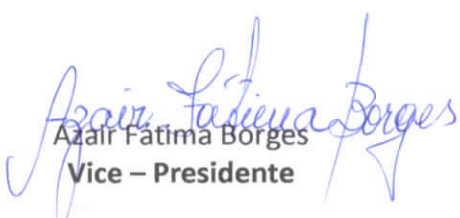
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 08 de novembro de 2022.



João Batista Garcia Costa
Presidente



Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário



Azair Fatima Borges
Vice – Presidente

Divino Francisco Lima
2º Secretário